

## **RECOMENDAÇÃO nº 05/2024**

### **Resolução CNMP nº 164/2017**

**Art. 1º** A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por sua representante que esta subscreve, em exercício na Promotoria de Justiça da Cidadania da Comarca de Pontal, no uso de suas atribuições e com fundamento artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e no artigo 113, § 1.º, da Lei Complementar Estadual n.º 734/93:

**Considerando** os transtornos causados no entorno do evento “Serra Azul Rodeio Show” realizado no dia 14 de novembro de 2024, como lentidão no tráfego de pessoas e veículos, aglomeração e invasão do recinto sem qualquer tipo de controle, conforme registro audiovisual anexo, indicando falhas no planejamento e fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de situações previamente apontadas pela Polícia Militar, como proibição de estacionamento na via pública que dá acesso ao local da festa;

**Considerando** que nos termos do artigo 24 da Lei 9.504/97 (Código de Trânsito Brasileiro), compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, edificações de uso público e edificações privadas de uso coletivo, autuar e aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa e as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código e que compete privatamente aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar

as medidas administrativas e penalidades previstas nos arts. 95, 181, 182, 183, 218 e 219, nos incisos V e X do **caput** do art. 231 e nos arts. 245, 246 e 279-A do mesmo diploma legal;

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça tomou conhecimento de que os eventos dos dias 15 e 16 de novembro foram remarcados para os dias 22 e 23 de novembro de 2024, no mesmo local e horários de início e fim;

**Considerando** que esta Promotoria de Justiça oficiou ao Capitão Comandante da 4ª Cia do 51º Batalhão da Polícia Militar do Interior, Capitão André Alexandre Fávero, o qual apontou diversas medidas de segurança a serem adotadas pela Municipalidade para a melhor organização do evento e por conseguinte a garantia da integridade física dos frequentadores do evento, em especial a de crianças e adolescentes;

**Considerando** que em reunião informal na data de 19 de novembro de 2024, com a participação do Capitão da Polícia Militar, Organizador do evento e Comissário de Menores, não houve por parte do chefe do Poder Executivo a garantia da presença de fiscais de postura ou outros funcionários convocados para a função de fiscalização do trânsito local e coibição da presença de ambulantes e “food trucks”, deixando de garantir a segurança dos frequentadores do evento, em especial nos horários de entrada e saída da festa;

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, “caput”, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

Recomendar ao **Prefeito Municipal de Serra Azul** para que:

1. garanta a organização e fiscalização do tráfego local de veículos e pessoas no entorno da entrada do evento, com a adoção das medidas administrativas sugeridas pela Polícia Militar conforme ofício anexo;

2. encaminhe ao Ministério Público **no prazo de 24 (vinte quatro) horas** os dados qualificativos do(s) **servidor(es) municipal(is) designado(s) responsável(is)** pela fiscalização do tráfego local de veículos, estacionamento irregular de veículos e presença de vendedores ambulantes, em especial de “Food Trucks” nas vias do entorno do local do evento, os quais deverão comparecer *in loco* a partir do horário de início do evento nos dois dias programados, exercendo a **fiscalização durante todo o evento;**
3. indicação de **integrante da equipe de segurança privada contratada,** responsável para atuar como “*gerente de segurança*” para que se reporte ao organizador do evento e ao Policial Militar graduado que estiver no comando do policiamento do evento, para ajustes e adequações pontuais que possam surgir.

Nos termos dos artigos 98 e 99 da Resolução-CPJ nº 1.342/21, determino ao Prefeito Municipal de Serra Azul para que providencie a divulgação imediata desta Recomendação, com sua publicação no *site* oficial e requisito que **no prazo de 24 horas** encaminhe resposta por escrito **sobre o atendimento ou não da recomendação**, sob pena de providências relacionadas à responsabilidade administrativa, cível e criminal do Chefe do Poder Executivo.

**Cravinhos, 21 de novembro de 2024.**

**Raquel Eli Stein Matheus**  
**Promotora de Justiça**